

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 2008

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.637 de 01 de julho de 2008, para permitir a concessão de visto a estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Brasil.

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao PL 3637, oferecido pela Comissão de Turismo e Desporto, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 15-A O visto de turista previsto no art. 9º, o visto temporário a que se refere o art. 13 desta Lei poderão ser concedidos ao estrangeiro portador de documento de viagem emitido por governo não reconhecido pelo Governo brasileiro.”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FÁBIO FARIA

JUSTIFICAÇÃO

Como anteriormente mencionado pelo Deputado Moreira Mendes, a conduta política brasileira praticada com países que não reconhecemos e não temos relações diplomáticas, prejudicam e atrasam nossas buscas por contratos comerciais com países que possuem mercados consolidados e contratos internacionais de importação e exportação de produtos industrializados, in natura e relações turísticas. Damos vênia a essa tese.

Com a exigência da República Popular da China feita ao Brasil em 1949, de não reconhecer o Governo de Taipei, criou uma situação delicada diplomaticamente em relação ao reconhecimento do Estado de Taiwan pelo nosso país.

Com a globalização no caso de Taiwan, a própria China recebe hoje bilhões de dólares de investimentos de empresários de Taiwan, que instalaram fábricas e prestam serviços diversos na República Popular da China.

Com relação ao reconhecimento de Taiwan esse problema esbarra em convenções e tratados internacionais onde o Brasil é signatário e participa com a República Popular da China de parcerias e grupos como o G4, G8 e o G20.

Mas é necessário abordar que apenas conceder o visto temporário aos cidadãos desses países não reconhecidos pelo Brasil, não implica reconhecimento de Taiwan, Butão e da República Centro-Africana.

Fica evidente que conceder o *laissez-passer* aos cidadãos desses países causa um constrangimento desnecessário a esses visitantes e se a própria China faz negócios com Taiwan, conceder visto temporário aos cidadãos dos países acima citados não é fator constrangedor entre o Brasil e seus parceiros econômicos como a República Popular da China.

E no entendimento vemos oportuna essa concessão pois trará muitas divisas ao nosso país e ampliará o turismo e o intercâmbio de atletas e profissionais desses países em questão.

Neste sentido é necessário sanear essa situação para tratar de forma igualitária e isonômica todos os turistas e viajantes que visitam nosso país.

Deputado FÁBIO FARIA

